



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

1

PL 1985 /2018

PROJETO DE LEI N.º

(Da Senhora Deputada Telma Rufino)

L I D O
Em. 11/04/18
Secretaria Legislativa

"Institui o piso salarial no âmbito do Distrito Federal para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o piso salarial para os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, nos seguintes valores:

I - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, para o exercício de jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas de trabalho;

II - R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais) mensais para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, para o exercício de jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas de trabalho.

Art. 2º - O piso salarial de que trata esta Lei é reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1985 /2018
Folha N° 01 Paula

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recb: em 10/04/18
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma proposição que tem por objetivo primordial a garantia dos direitos básicos das categorias envolvidas, principalmente a regulamentação do piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho desenvolvido conforme inciso V, do art. 7º, da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; "

Assim, dentre as profissões regulamentadas na área de saúde, os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais não possuem, nada obstante a relevância da sua atividade, proteção especial atinente aos salários, sendo comum verificar-se práticas salariais indignas e que desestimulam a formação de novos profissionais e a manutenção dos já existentes no exercício da profissão.

Alie-se a esta conclusão, o alto custo de vida na capital federal, fator indutivo aos profissionais de que trata esta proposição para que se submetam a estressantes jornadas de trabalho com o consequente, aumento de atuações em plantões, para alcançar rendimentos que lhes possam proporcionar uma relativa qualidade de vida no Distrito Federal e, até mesmo pelo esgotamento físico e mental experimentados, a consequente redução da qualidade da prestação de serviços de saúde e a precarização do atendimento aos pacientes, expondo a saúde e a segurança dos cidadãos a risco de dano.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

A fixação do piso salarial é imperiosa para permitir e incentivar o ingresso de novos profissionais no mercado de trabalho, contribuindo para que a população do Distrito Federal tenha amplo acesso à saúde, conforme lhe é constitucionalmente garantido.

Observe-se que os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, no âmbito de suas competências, promovem, previnem, recuperam e ajudam na reabilitação da saúde da população do Distrito Federal, sendo de extrema importância às vítimas de acidentes de trânsito e de outros acidentes, àquelas que o foram por acidentes vasculares cerebrais – AVC's e por outros traumas, às pessoas idosas, as portadoras de doenças crônicas não transmissíveis, bem como àquelas em estado demencial e portadoras de deficiências.

A atuação desses profissionais é imprescindível no tratamento de diversos outros agravos à saúde e de alterações da funcionalidade humana.

Os valores definidos neste PL promoverão um necessário resgate destas profissões, no cenário do trabalho, da dignidade humana e valorização profissional, o que certamente influenciará a qualidade da assistência à Saúde da população da capital do país.

Depois de verificada a possibilidade e estabelecimento de um piso salarial, os valores definidos na presente Lei correspondem a uma parte da contraprestação pelos serviços altamente especializados dispensados pelos profissionais da Saúde aos seus pacientes. Hoje, esses profissionais atuam em diversas áreas do conhecimento, das típicas até as mais complexas, abarcando ramos de várias especialidades e setores da Saúde.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA TELMA RUFINO

São estas razões que me motivam a submeter esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de de 2018.


TELMA RUFINO
Deputada Distrital


Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1985/2018
Folha N° 04 *Telma*

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.985/18 que "Institui o piso salarial no âmbito do Distrito Federal para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e dá outras providências".

Autoria: Deputada Telma Rufino (PROS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, "a") e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 12/04/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial